DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua José de Oliveira Matos, 366, Alto do Cruzeiro, Guareí- SP
CEP: 18.250 – 000. Telefone: (15) 3258 2045
E-mail: educaguarei@hotmail.com

RESOLUÇÃO SME Nº. 01 DE 09 DE JULHO DE 2021

"Dispõe sobre a retomada presencial das atividades laborais no âmbito da rede pública municipal de ensino e dá providências correlatas"

O Secretário Municipal Educação de Guareí, Estado de São Paulo, com fundamento nas Constituições Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e

CONSIDERANDO:

- a necessidade da oferta do serviço contínuo prestados pelas Unidades Escolares e demais setores vinculados a Secretaria Municipal de Educação;

- a previsão da retomada das aulas presenciais no início do mês de agosto do corrente ano;

– os termos do Decreto 65.597, de 26-03-2021, que reconheceu como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino;

RESOLVE:

Artigo 1º – Todos os profissionais da educação da rede pública municipal que estiverem em regime de teletrabalho deverão passar a cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho integralmente em regime presencial após aplicação da segunda dose ou dose única de vacina para Covid-19 e decorrido o prazo de 14 dias de imunização.

Parágrafo primeiro – Aplicam-se os efeitos do artigo 1º aos profissionais vacinados ainda que na primeira dose, não pertencentes ao grupo de risco, a partir de 19 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua José de Oliveira Matos, 366, Alto do Cruzeiro, Guareí- SP
CEP: 18.250 – 000. Telefone: (15) 3258 2045
E-mail: educaguarei@hotmail.com

Parágrafo segundo – Os profissionais pertencentes do quadro de risco que validaram a prescrição médica na Unidade Básica de Saúde, vacinados somente com a primeira dose, não necessitarão requerer novo afastamento, prorrogando-se de ofício a concessão deste.

Parágrafo terceiro - Os profissionais da educação que optaram por não se imunizarem no prazo originalmente definido no calendário de vacinação local para a segunda dose do grupo ao qual pertence deverão cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho em regime presencial.

Artigo 2º – O teletrabalho, para os profissionais da educação da rede pública municipal, poderá ser autorizado nas seguintes hipóteses:

I – nos casos em que houver suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19, atestada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, enquanto acometida pela doença;

II – nos casos em que o profissional fizer parte de grupo de risco e não puder ser vacinado, conforme prescrição médica.

Artigo 3º - Em todos os setores, o superior imediato deve fiscalizar o efetivo protocolo de sanitização e adotar medidas para evitar aglomerações, além de outras medidas visando a prevenção e mitigação da disseminação da Covid-19.

Artigo 4º - O setor de recursos humanos das unidades escolares, núcleos, sessões, departamentos devem no exercício do corrente ano utilizarem o livro ponto manual, mencionando diariamente as devidas ausências e afastamentos no consolidado.

Artigo 5º - O superior imediato poderá autorizar a fruição de licença prêmios aos profissionais que não desejarem retornar a cumprir a carga horária semanal presencial, desde que haja recursos humanos para imediata substituição e não prejuízo ao bom andamento do serviço público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua José de Oliveira Matos, 366, Alto do Cruzeiro, Guareí- SP
CEP: 18.250 – 000. Telefone: (15) 3258 2045
E-mail: educaguarei@hotmail.com

Artigo 6º – Ficam mantidas o recesso dos docentes no período previsto no calendário escolar.

Artigo 7º – As disposições desta resolução aplicam-se a partir de sua publicação aos órgãos centrais e a partir de 19-07- 2021 para as unidades escolares da rede pública municipal.

Guareí (SP), 09 de julho de 2021.

PROF. FERNANDO COELHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação